

do  
cavalos

125



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 612/94

Em 04, 11, 94

**Procedência :**

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto :**

MENSAGEM Nº.37/94 DE 04/11/94 QUE

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº.1343/89 DE 27/12/93 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### AUTUAÇÃO

Aos <sup>04</sup> dias do mês de novembro do  
ano de mil novecentos e noventa e quatro,  
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-  
mentos que se seguem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 037/94.

04 de novembro de 1.994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES

Submeto à apreciação dessa Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações da Lei nº. 1.343/89, modificada pela Lei nº. 1.765/93.

Essas alterações são necessárias à adequação das taxas de serviços calculadas em função do número de metros da testada de imóveis não edificados e do metro quadrado de área edificada, além de estabelecer valores de multas por infração em valores que inibam sua prática.

Esse Projeto contempla também a redução de valor de algumas taxas hoje fixadas em níveis incompatíveis com a capacidade tributária do contribuinte.

Sendo matéria de relevante interesse desta Municipalidade, solicito de Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que a aprovem conforme proposta, oportunidade na qual renovo minhas cordiais e atenciosas saudações.

Atenciosamente

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 037/94 DE 04/11/94.

PROTÓCOLO  
Nº  
Em

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.343/89 DE 27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O parágrafo 1º. do artigo 90 da Lei nº. 1.343, modificado pelo art. 7º. da Lei nº. 1.765/93, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** - O valor anual da taxa de cada serviço será calculada pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 1,2 (um vírgula dois) UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificadas, e 0,6 (seis décimos) da UFIR por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área edificada.

**Art. 2º.** - O artigo 215 da Lei 1.343/89, modificado pelo art. 13 da Lei nº. 1.765/93, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 215** - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:

a) no caso do Inciso XVIII do artigo 212, multa igual ao valor de 300 (trezentas) UFIR'S.

b) nos casos dos demais Incisos do artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR'S.

**Art. 3º.** - O artigo 261 da Lei 1.343/89, modificado pelo artigo 16 da Lei nº. 1.765/93, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 261** - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo petionário ou por quem tiver interesse direto

**GOVERNO  
MUNICIPAL  
DE LINHARES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 037/94.

-2-

no ato do Governo Municipal, excetuando-se os licitantes quando estiverem participando de procedimentos licitatórios da Prefeitura.

**Art. 4º.** - As tabelas nºs. VI e VII a que se refere o artigo 265 da Lei nº. 1.343/89, modificadas pelo artigo 18 da Lei nº. 1.765/93, passam a ter a seguinte redação:

### TABELA VI

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado. a) por dia b) por mês c) por ano	   0,1 2,0 15,0
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado.	0,2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 037/94

-3-

03 Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado. 0,1

### TABELA VII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARÁS	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	3,0
	b) de qualquer natureza	3,0
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
	a) Taxa Única	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMAÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,1
06	REQUERIMENTOS EM GERAL	
	a) Taxa Única	5,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 037/94.

-4-

07	ATESTADOS EM GERAL	10,0
08	APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M <sup>2</sup> a) de qualquer natureza	0,2
09	PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO a) Por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total, de arruamento ou loteamento de terreno	20,0
10	BAIXA a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
11	CERTIDÕES a) Rasa, por página ou fração b) Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A", Item 11 c) Cancelamentos diversos	5,0 0,5 5,0
12	CONCESSÕES Atos do Prefeito, concedendo: a) favores, em virtude de Lei Municipal b) privilégio concedido pelo Município	5,0 4,0
13	CONTRATO COM O MUNICÍPIO a) por página ou fração	1,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 037/94.

-5-

14	<b>GUIAS E DOCUMENTOS</b> a) Apresentados às repartições municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração	5,0
15	<b>MATRÍCULAS</b> a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	10,0
16	<b>PORTARIAS</b> a) autorizando a transferência de domínio de imóvel	5,0
17	<b>PRORROGAÇÃO</b> a) do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
18	<b>VISTORIA</b> a) de prédios ou qualquer outra construção, por m <sup>2</sup> ou fração	0,1
19	<b>TERMO DE REGISTRO</b> a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,7
20	<b>TÍTULOS DE AFORAMENTO</b> a) por título	10,0



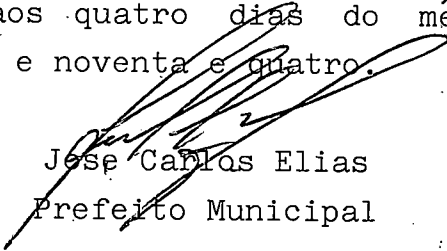
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto Lei nº. 037/94.

-6-

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-4-

na variação da UFIR diária ou outro índice que vier substituir a cobrança de créditos da União!"

Art. 10 - O Caput do Artigo 190 da Lei 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 190 - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base na variação da UFIR diária, ou outro índice que substituí-la na correção dos créditos da União".

Art. 11 - O Artigo 193 da Lei nº. 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 05 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual, aqueles se tornarem devidos. A dívida ativa inferior a 03 (três) UFIR's, prescreve porém, em 02 (dois) anos, contados do prazo do vencimento se pré-fixado, e, em caso contrário, da data em que foi inscrita".

Art. 12 - Fica acrescentado item ao Artigo 212 da Lei 1343/89 e renumerado o item XVIII com as seguintes redações:

Art. 212 - .....

"XVIII - Confecionar blocos de notas fiscais sem autorização ou em quantidade superior a autorizada."

"XIX - Outras infrações não previstas neste Artigo."

Art. 13 - O Artigo 215 da Lei nº. 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 - As multas por infração, serão impostas

**GOVERNO  
MUNICIPAL  
DE LINHARES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

=5=

de acordo com o seguinte critério:

a) - No caso do Inciso XVIII do Artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR's.

b) - Nos casos dos demais Incisos do Artigo 212, multa igual ao valor de 50 (cinquenta) UFIR's."

Art. 14 - O § 5º., do Artigo 236 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. - Nos casos específicos de parcelamento de impostos e taxas, a inscrição em Dívida Ativa, será convertida tomando-se por base a UFIR do mês de dezembro do exercício de vencimento, exceto para o caso do ISS variável, cuja base de cálculo será a do mês posterior ao do vencimento."

Art. 15 - Os Artigos 258 e 259 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 258 - O laudêmio é devido sobre todas as transferências que se operarem, e será cobrado na base de 3% (três por cento) sobre o valor da alienação."

"Art. 259 - Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal, serão cobrados pela seguinte tabela:

I - Foros de terrenos urbanos por m<sup>2</sup> : 0,03 (três centésimos) da UFIR por ano;

II - Foros de terrenos suburbanos por m<sup>2</sup> : 0,01 (um centésimo) da UFIR por ano;

III - Foros de terrenos agrícolas po Ha : 3 (três) UFIR's por ano."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.765/93 DE 20/12/93.

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI 1343 DE 27/12/89 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Artigos 11, 12 e 18 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11 - Para cálculo do Imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento) tratando-se de prédio;

II - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno segundo a definição feita no § 1º, do Artigo 5º, desta Lei."

"Art. 12 - Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 05 (cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal 2% (dois por cento), ressalvando-se o disposto no § 1º, do Artigo 9º."

"Art. 18 - O imposto será pago de uma vez ou no máximo em até 9 (nove) parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo. ?

§ 1º. - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Poder Executivo."

Art. 2º - O ítem VI do Artigo 20 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*

*Gabinete do Prefeito*

Lei nº. 1343/89.

-55-

Art. 89. - Contribuinte da taxa de serviços públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de qualquer título, de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

## S E Ç Ã O I I

### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 90. - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

§ 1º. - O valor anual da taxa de cada serviço, será calculado pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 1% (um por cento) da UNIF, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificadas, e 0,05% (cinco centésimo por cento) da UNIF, pela área edificada.

§ 2º. - As taxas em referência, incidirão sobre cada uma das unidades autônomas, sendo que para o imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á como testada de cálculo, a que apresentar maior valor.

## S E Ç Ã O I I I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-3-

Art. 6º. - O Artigo 83 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito à atualização monetária do seu valor, tomando por base e variação da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR-D, que a União adota para atualizar seus créditos ou outro índice que venha substituí-lo."

Art. 7º. - O § 1º., do Artigo 90 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. - O valor anual da taxa de cada serviço será calculado pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 0,4 (quatro décimos) da UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificadas, e 0,2 (dois décimos) da UFIR por m<sup>2</sup> de área edificada."

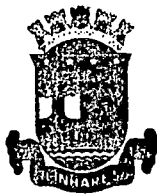
Art. 8º. - O Artigo 111 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor da UFIR estabelecida nesta Lei".

Art. 9º. - O § 3º., do Artigo 129 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 - .....

§ 3º. - Os valores de que trata as letras a, b e c, do § 1º., serão corrigidos monetariamente com base



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-6-

**Art. 16** - O Artigo 261 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 261** - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, e será cobrada no valor correspondente a 1 (uma) UFIR."

**Art. 17** - O Artigo 264 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

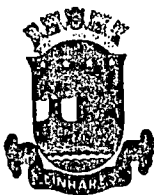
"**Art. 264** - As importâncias fixas correspondentes e tributos e multas, passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal de Referência, a qual figura nesta Lei e figurará nas Leis subsequentes, sob a forma abreviada de UFIR."

**Parágrafo Único** - O valor da UFIR correspondente ao valor fixado para a Unidade Fiscal de Referência adotada pela União para cobrança de seus créditos e sua atualização será automática na mesma proporção estabelecida pela União para a UFIR ou outro índice que ela vier adotar para substituí-la."

**Art. 18** - As tabelas de I a X a que se refere o Artigo 265 da Lei 1343/89, passam a ter a seguinte redação:

### TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

=7=

### TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	ALÍQUOTAS S/UFIR
SERVIÇOS OU COMÉRCIO:	
PEQUENO PORTE	20,0
MÉDIO PORTE	40,0
GRANDE PORTE	80,0
INDÚSTRIA:	
PEQUENO PORTE	30,0
MÉDIO PORTE	60,0
GRANDE PORTE	120,0

### TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR	
	POR MÊS	POR ANO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	5,0	50,0

### TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

-8-

Lei nº. 1.765/93.

## TABELA III

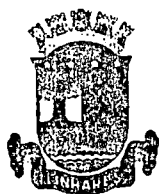
### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - OBRAS DIVERSAS - Taxa Fixa p/ 6 (seis) meses: Reformas, de molições, escavações, conser-tos, reposição de meio - fio, construção de marquises, etc.	20,0
II - OBRAS MEDIDAS POR METRO QUA-DRADO	
01) Prédios:	
a. De até 50 m <sup>2</sup>	20,0
b. De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	50,0
c. Acima de 100 m <sup>2</sup>	0,5 por m <sup>2</sup>
02) Galpões:	
a. De até 100 m <sup>2</sup>	20,0
b. Acima de 100 m <sup>2</sup>	0,2 por m <sup>2</sup>

## TABELA IV

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-9-

### TABELA IV

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - ARRUAMENTO	
a. Taxa Fixa	30,0
b. Por 200 metros lineares de rua ou fração	1,00
II - LOTEAMENTO	
a. Taxa Fixa	100,0
b. Por Lote	1,0

### TABELA V

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Nº.	ESPÉCIE	ALÍQUOTA S/UFIR
01	PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUÁRIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER ESPÉCIE, POR ANÚNCIO POR ANO:  a. quando afixada na parte externa	30,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-10-

### TABELA V

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	b. quando afixada na parte interna, desde que estranha à atividade do estabelecimento	15,0
	c. quando, através de luminosos, em sua parte externa.	15,0
02	<b>PUBLICIDADE:</b>	
	a. em veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio qualquer espécie ou quantidade, por anúncio por ano.	20,0
	b. publicidade sonora, por qualquer processo por mês.	3,0
	c. publicidade escrita, impressa em folhetos por mês.	5,0
	d. em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes ou dispositivos por mês	3,0
	e. publicidade colocada em terreno, campo de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

-11-

Lei nº. 1.765/93.

### TABELA V

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

vel de qualquer ângulo ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) por ano.	3,0
--	-----

### TABELA VI

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado.	
	a. por dia	0,2
	b. por mês	4,0
	c. por ano	30,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-12-

### TABELA VI

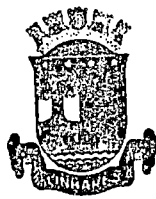
#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

02.	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado.	0,5
03	Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado	0,1

### TABELA VII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARÁS	
	a. de licença para localização de estabelecimentos	3,0
	b. de qualquer natureza	3,0
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
	a. Taxa Única	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a. Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
	a. Taxa Fixa por Inspeção	10,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

-13-

Lei nº. 1.765/93.

### TABELA VII TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMAÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,1
06	REQUERIMENTOS EM GERAL a. Taxa Única	5,0
07	ATESTADOS EM GERAL	10,0
08	APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M <sup>2</sup> a. de qualquer natureza	0,2
09	PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO a. por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total de arruamento ou loteamento de terreno.	20,0
10	BAIXA a. de qualquer natureza, lançamento ou registro.	5,0
11	CERTIDÕES a. Rasa, por página ou fração b. Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A", ítem 11. c. Cancelamentos diversos.	2,0 0,1 5,0
12	CONCESSÕES Atos do Prefeito, concedendo: a. favores, em virtude de Lei Municipal b. privilégio concedido pelo Município.	5,0 40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-14-

TABELA VII  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

13	CONTRATO COM O MUNICÍPIO a. por página ou fração	1,0
14	GUIAS E DOCUMENTOS a. apresentados às repartições municipais, para qualquer fim excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relati- vos aos serviços de administra- ção	3,0
15	MATRÍCULAS a. de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano.	10,0
16	PORTARIAS a. autorizando a transferência de domínio de imóvel.	5,0
17	PRORROGAÇÃO a. do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
18	VISTORIA a. de prédios ou qualquer outra construção, por m <sup>2</sup> ou fração.	0,1
19	TERMO DE REGISTRO a. de qualquer natureza, lavra- dos em livros municipais, por página de livro ou fração.	0,7
20	TÍTULOS DE AFORAMENTO a. por título	10,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-15-

### TABELA VIII

#### LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

Nº.	ESPÉCIE	ALÍQUOTA S/UFIR
	a. Por cabeça de gado equino, ou vacum por mês.	4,0
	b. outros animais, por cabeça por mês.	2,0
	NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa o transporte do servidor municipal, incumbido da inspeção dos animais, e da cobrança dos tributos devidos.	

### TABELA IX

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	ALINHAMENTO Por metro linear	0,5
02	NIVELAMENTO Por metro linear	0,5
03	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-16-

### TABELA IX

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

03	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
	Por emplacamento	5,0
	Por emplacamento com fornecimento de Placa	10,0
04	DEMARCAÇÃO DE TERRENOS	
	Por área de até 600m <sup>2</sup>	20,0
	Por área acima de 600m <sup>2</sup>	50,0
05	APREENSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA	
	Por unidade	15,0
06	ARMAZENAMENTO NO DEPÓSITO MUNICIPAL	
	Por dia ou fração:	
	a. de veículos, por unidade	2,0
	b. de animal de qualquer espécie, por cabeça	1,0
	c. de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,5
	OBS.: Serão cobradas, além das taxas referidas neste número, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, transportes até o depósito.	
07	AValiação DE IMÓVEIS	
	a. por imóvel localizado no Distrito Sede.	5,0
	b. por imóvel localizados nos demais Distritos	8,0





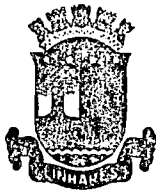
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-17-

TABELA IX  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

08	CÓPIAS HELIOGRÁFICAS por metro quadrado	3,0
09	CÓPIA XEROX Por página ou Fração	0,5
10	EMISSÃO DE GUIAS, ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA 1) Mecanização ou automação dos serviços municipais: a) por "carnet" por guia	0,5
11	CEMITÉRIOS a) inumação em sepultura rasa: Adulto, por cinco anos Infante, por três anos b) Inumação em Carneiro: Adulto, por cinco anos Infante, por três anos c) Prorrogação de prazo: Sepultura rasa, por cinco anos Carneiro, por cinco anos d) Perpetuidade: Sepultura rasa, por metro qua drado Carneiro, por metro quadrado Jazigo (carneiro duplo, germina do), por metro quadrado Nicho (cavidade em parede, depó sito de ossos) e) Exumação: Antes de vencido o prazo regula mentar de decomposição	5,0 3,0 10,0 6,0 5,0 3,0 5,0 5,0 10,0 20,0 15,0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-18-

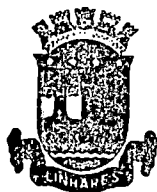
TABELA IX  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,0
f) Diversos:	
Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	5,0
Entrada ou retirada de ossada	8,0
Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, locação de inscrição, etc.)	10,0
g) Emplacamento:	
Por unidade	3,0
h) Ocupação de ossário, por cinco anos	8,0

TABELA X  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	
	A) Ônibus Licença anual, por veículo	70,0
	b) Táxis Concessão de placa pela Prefeitura	50,0





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.765/93.

-19-

### TABELA X

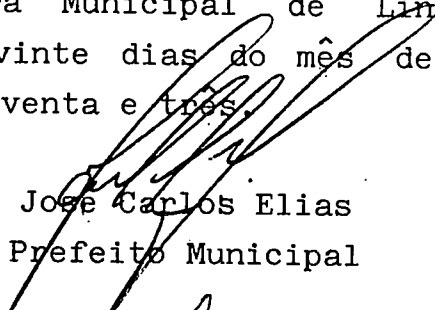
#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

	Transferência de Automóveis de Aluguel	10,0
--	---	------

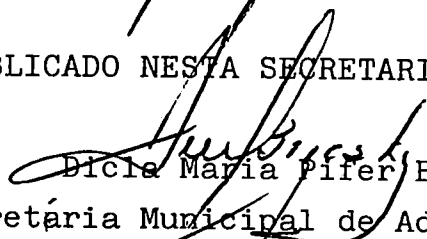
Art. 19. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

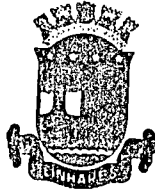
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Dicle Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração e  
dos Recursos Humanos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.765/93

-20-

### TABELA "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS EM CARÁTER PESSOAL, EXPRESSOS EM UFIR'S POR MÊS, SEGUNDO AS ATIVIDADES EXPRESSAS NA LISTA CONSTANTE DO ARTIGO 46 DA LEI 1343/89.

ATIVIDADES	UFIR'S/MÊS
a) 01, 08, 25, 30, 88, 89, 90, 91 e 92	15,0
b) 04, 93 e 94	10,0
c) 11 e 51	5,0



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº. 612/94

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei nº. 1343/89, modificada pela Lei nº. 1765/94, e de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto que ora se discute tem cunho ordenatório, haja vista que, tem como objetivo maior inibir qualquer prática que venha infringir as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município, além de reduzir algumas taxas, consideradas incompatíveis com a capacidade tributária do contribuinte.

Não se vislumbra quaisquer óbices quanto à técnica legislativa e competência tem respaldo nos meandros do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, somos pela aprovação do projeto de lei nº. 612/94, por ser constitucional.

Linhares-ES., 07 de novembro de 1994.

Eldo Valneide Vichi

Procurador

José Anísio Gava

Procurador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável ao projeto de lei nº. 612/94 que "Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1343/89 de 27/12/93 e dá outras providências", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" \_\_\_\_\_ dia de novembro \_\_\_\_\_ / 94.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, reunindo-se com todos os seus membros, é de parecer favorável ao projeto de lei nº. 612/94 que "Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1343/89 de 27/12/93 e dá outras providências", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 10 de novembro / 94

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: Lolê Belisário Costa



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.125/94.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº.1343/89 DE 27/12/89,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo 1º., do artigo 90 da Lei nº.1343, modificado pelo art. 7º., da Lei nº.1765/93, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - O valor anual da taxa de cada serviço será calculado pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 1,2 (um vírgula dois) UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificados, e 0,6 (seis décimos) da UFIR por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área edificada."

Art. 2º. - O artigo 215 da Lei 1343/89, modificado pelo art. 13 da Lei nº.1765/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:

a) no caso do Inciso XVIII do artigo 212, multa igual ao valor de 300 (trezentas) UFIR's.

b) nos casos dos demais Incisos do artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR's."

Art. 3º. - O artigo 261 da Lei nº. 1343/89, modifica do pelo artigo 16 da Lei nº.1765/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 261 - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, excetuando-se os licitantes quando estiverem participando de procedimentos licitatórios da Prefeitura.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Autógrafo nº.125/94.

Art. 4º. - As tabelas nºs. VI e VII a que se refere o artigo 265 da Lei nº.1343/89, modificadas pelo artigo 18 da Lei nº1765/93, passam a ter a seguinte redação:

#### T A B E L A VI

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e a juízo desta, por metro quadrado. a) por dia b) por mês c) por ano	   0,1 2,0 15,0
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado.	0,2
03	Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado.	0,1

#### T A B E L A VII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARÁS a) de licença para localização de estabelecimentos	3,0



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº. 125/94

	b) de qualquer natureza	3,0
02	<b>AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA</b>	
	a) Taxa Única	10,0
03	<b>INSPEÇÃO EM ESTABELECIAMENTOS</b>	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	<b>INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS</b>	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	<b>MECANIZAÇÃO OU AUTOMAÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO</b>	0,1
06	<b>REQUERIMENTOS EM GERAL</b>	
	a) Taxa única	5,0
07	<b>ATESTADOS EM GERAL</b>	10,0
08	<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO</b>	
	a) de qualquer natureza	0,2
09	<b>PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO</b>	
	a) Por cada Decreto, conteúdo aprovação parcial ou total, de arruamento ou loteamento de terreno.	20,0
10	<b>BAIXA</b>	
	a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
11	<b>CERTIDÕES</b>	
	a) rasa, por página ou fração	5,0
	b) Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A", Item 11	10,5
	c) Cancelamento diversos	5,0
12	<b>CONCESSÕES</b>	
	Atos do Prefeito, concedendo:	
	a) favores, em virtude de Lei Municipal	5,0
	b) privilégio concedido pelo Município	4,0



# Câmara Municipal de Linhares

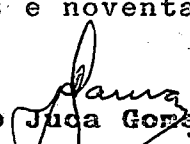
## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.125/94.

<b>13</b>	<b>CONTRATO COM O MUNICÍPIO</b>	
	a) por página ou fração	1,0
<b>14</b>	<b>GUIAS E DOCUMENTOS</b>	
	a) Apresentados às repartições municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração	5,0
<b>15</b>	<b>MATRÍCULAS</b>	
	a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	10,0
<b>16</b>	<b>PORTARIAS</b>	
	a) autorizando a transferência de domínio de imóvel	5,0
<b>17</b>	<b>PRORROGAÇÃO</b>	
	a) do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
<b>18</b>	<b>VISTORIA</b>	
	a) de prédios ou qualquer outra construção, por m <sup>2</sup> ou fração	0,1
<b>19</b>	<b>TERMO DE REGISTRO</b>	
	a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,7
<b>20</b>	<b>TÍTULOS DE AFORAMENTO</b>	
	a) por título	10,0

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Mauro Juca Gomes e Gama  
Presidente